

**CONTRATO 016/2025**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TUCUMÃ, através da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, CNPJ-MF, Nº 22.981.096/0001-59, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. WELINGTON FARIA DA COSTA, Vereador - Presidente da Câmara, inscrito no CPF sob nº 636.674.602-87, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 1316, Setor Palmeira I, na cidade de Tucumã, Estado do Pará, CEP: 68.385-000 e do outro lado a empresa E DA SILVA MEIRA COMÉRCIO VAREJISTA E PUBLICIDADE, inscrita no CNPJ nº 14.670.009/0001-14, com sede na Rua da Papoulas, Bairro das Flores, Tucumã-PA, CEP: 68385-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. EDCARLOS DA SILVA MEIRA, inscrito no CPF nº 625.874.472-91, residente e domiciliado na Rua da Papoulas, s/nº, Bairro das Flores, Tucumã-PA, CEP: 68385-000 têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Material de Expediente para Atender as necessidades da Unidade Gestora, Câmara Municipal de Tucumã, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

**1.2.** Itens contratados:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO PRODUTOS                       | MARCA        | QUANT | UNID MED | VALOR UNI  | VALOR TOTAL  |
|------|----------------------------------------------|--------------|-------|----------|------------|--------------|
| 1    | Alfinetes com cabeça para mural              | JOCAR OFFICE | 10    | CAIXA    | R\$ 11,20  | R\$ 112,00   |
| 2    | Bateria alcalina 9 v                         | RAYOVAC      | 26    | UNIDADE  | R\$ 20,30  | R\$ 527,80   |
| 3    | Blocos de post-it 30x50mm pacote 4x1         | NOT FIX      | 20    | UNIDADE  | R\$ 11,50  | R\$ 230,00   |
| 4    | Blocos de post-it 76x 102 mm                 | NOT FIX      | 20    | UNIDADE  | R\$ 7,80   | R\$ 156,00   |
| 5    | Borracha comum média 20x1                    | MERCUR       | 2     | CAIXA    | R\$ 50,60  | R\$ 101,20   |
| 6    | Caixa arquivo morto                          | POLIBRAS     | 20    | UNIDADE  | R\$ 17,40  | R\$ 348,00   |
| 7    | Calculadora de mesa                          | ALFACELL     | 5     | UNIDADE  | R\$ 43,70  | R\$ 218,50   |
| 8    | Caneta esferográfica azul/preto              | BIC          | 10    | CAIXA    | R\$ 74,99  | R\$ 749,90   |
| 9    | Caneta marca texto                           | BIC          | 15    | UNIDADE  | R\$ 9,99   | R\$ 149,85   |
| 10   | Capa para encaderna                          | MARPAX       | 20    | PACOTE   | R\$ 74,99  | R\$ 1.499,80 |
| 11   | Clips 2/0                                    | ACC          | 15    | CAIXA    | R\$ 11,30  | R\$ 169,50   |
| 12   | Clips 3/0                                    | ACC          | 10    | CAIXA    | R\$ 22,50  | R\$ 225,00   |
| 13   | Clips 5/0                                    | ACC          | 10    | CAIXA    | R\$ 24,10  | R\$ 241,00   |
| 14   | Cola branca 90g                              | FRAMA        | 10    | UNIDADE  | R\$ 4,50   | R\$ 45,00    |
| 15   | Cola branca 500g                             | FRAMA        | 10    | UNIDADE  | R\$ 27,99  | R\$ 279,90   |
| 16   | Corretivo liquido 18 ml                      | MERCUR       | 10    | CAIXA    | R\$ 51,30  | R\$ 513,00   |
| 17   | Envelope 229x324                             | SCRITY       | 5     | CAIXA    | R\$ 224,50 | R\$ 1.122,50 |
| 18   | Extrator de grampo resistente                | JOCAR OFFICE | 10    | UNIDADE  | R\$ 6,85   | R\$ 68,50    |
| 19   | Fita auto adesiva                            | ADELBRAS     | 10    | UNIDADE  | R\$ 10,65  | R\$ 106,50   |
| 20   | Fita segurança                               | PLATCOR      | 5     | UNIDADE  | R\$ 55,50  | R\$ 277,50   |
| 21   | Grampeador de mesa, para grampos 24/6 e 26/6 | JOCAR OFFICE | 2     | UNIDADE  | R\$ 39,50  | R\$ 79,00    |
| 22   | Grampeador de Mesa 26/6 até 20 Folhas        | JOCAR OFFICE | 10    | UNIDADE  | R\$ 69,99  | R\$ 699,90   |
| 23   | Grampo trilho metalizado                     | BACCHI       | 10    | CAIXA    | R\$ 16,70  | R\$ 167,00   |
| 24   | Grampos para grampeador 23/10                | BACCHI       | 10    | CAIXA    | R\$ 41,30  | R\$ 416,00   |



|                                                                                                |                                              |           |    |               |            |              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-----------|----|---------------|------------|--------------|
| 25                                                                                             | Grampos para grampeador 26/6                 | BACCHI    | 20 | CAIXA         | R\$ 15,40  | R\$ 308,00   |
| 26                                                                                             | Lápis nº2                                    | LEONORA   | 3  | CAIXA         | R\$ 80,30  | R\$ 240,90   |
| 27                                                                                             | Livro Ata pautado                            | PEPPER    | 10 | UNIDADE       | R\$ 28,15  | R\$ 281,50   |
| 28                                                                                             | Livro para protocolo de correspondências     | PEPPER    | 10 | UNIDADE       | R\$ 30,30  | R\$ 303,00   |
| 29                                                                                             | Organizador de mesa em acrílico              | ACRIMET   | 10 | UNIDADE       | R\$ 29,99  | R\$ 299,00   |
| 30                                                                                             | Organizador triplo acrílico de mesa cristal  | ACRIMET   | 10 | UNIDADE       | R\$ 23,80  | R\$ 238,00   |
| 31                                                                                             | Papel vergê A4 cores diversas 50x1           | OFF PAPER | 10 | PACOTE        | R\$ 51,40  | R\$ 514,00   |
| 32                                                                                             | Pasta AZ em papelão prensado                 | FRAMA     | 20 | UNIDADE       | R\$ 15,30  | R\$ 306,00   |
| 33                                                                                             | Pasta estreita transparente                  | ACP       | 20 | UNIDADE       | R\$ 7,50   | R\$ 150,00   |
| 34                                                                                             | Pasta sanfonada                              | POLIBRAS  | 10 | UNIDADE       | R\$ 43,20  | R\$ 432,00   |
| 35                                                                                             | Pasta suspensa                               | DELLO     | 25 | UNIDADE       | R\$ 33,10  | R\$ 827,50   |
| 36                                                                                             | Pasta L transparente                         | ACP       | 20 | PACOTE        | R\$ 14,60  | R\$ 292,00   |
| 37                                                                                             | Pasta transparente 5 cm                      | DAC       | 25 | UNIDADE       | R\$ 7,40   | R\$ 185,00   |
| 38                                                                                             | Perfurador para papel, 30 folhas             | CIS       | 5  | UNIDADE       | R\$ 94,10  | R\$ 470,50   |
| 39                                                                                             | Perfurador para papel, 100 folhas            | CIS       | 2  | UNIDADE       | R\$ 206,00 | R\$ 412,00   |
| 40                                                                                             | Pilha Alcalina AAA, 2x1.                     | RAYOVAC   | 25 | UNIDADE       | R\$ 12,95  | R\$ 323,75   |
| 41                                                                                             | Pilha Alcalina AA, 2x1                       | RAYOVAC   | 20 | UNIDADE       | R\$ 11,85  | R\$ 237,00   |
| 42                                                                                             | Pincel marcador permanente                   | BIC       | 15 | UNIDADE       | R\$ 11,20  | R\$ 168,00   |
| 43                                                                                             | Prendedor para papel 41 mm.                  | CIS       | 10 | CAIXA         | R\$ 44,75  | R\$ 447,50   |
| 44                                                                                             | Prendedor para papel 51 mm.                  | CIS       | 6  | CAIXA         | R\$ 49,65  | R\$ 297,90   |
| 45                                                                                             | Régua em acrílico rígido transparente 30 cm. | ACRINIL   | 10 | UNIDADE       | R\$ 14,30  | R\$ 143,00   |
| 46                                                                                             | Tesoura para uso geral                       | THOPSOM   | 5  | UNIDADE       | R\$ 29,30  | R\$ 146,50   |
| 47                                                                                             | Tesoura sem ponta, Tamanho M.                | CIS       | 10 | UNIDADE       | R\$ 25,50  | R\$ 255,00   |
| 48                                                                                             | Tinta para almofada de carimbo               | RADEX     | 2  | UNIDADE       | R\$ 10,80  | R\$ 21,60    |
| 49                                                                                             | Papel reprográfico branco formato A4         | CHAMEX    | 30 | CAIXA         | R\$ 325,00 | R\$ 9.750,00 |
| 50                                                                                             | Umedecedor de dedo em pasta                  | RADEX     | 15 | UNIDADE       | R\$ 6,15   | R\$ 92,25    |
| 51                                                                                             | Papel casca de ovo                           | OFF PAPER | 10 | PACOTE        | R\$ 58,60  | R\$ 586,00   |
| 52                                                                                             | Papel adesivo A4                             | OFF PAPER | 10 | PACOTE        | R\$ 68,10  | R\$ 681,00   |
| SOMA GERAL DOS ITENS COTADOS:                                                                  |                                              |           |    | R\$ 26.910,15 |            |              |
| VALOR TOTAL DOS ITENS POR EXTENSO: Vinte e seis mil, novecentos e dez reais e quinze centavos. |                                              |           |    |               |            |              |

**1.3.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

**2.1.** O valor total deste contrato é de R\$ 26.910,15 (vinte e seis mil, novecentos e dez reais e quinze centavos).

**2.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**3.1.** Este contrato origina-se no processo de nº 7.2025-00009, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO





**4.1.** Os produtos serão recebidos definitivamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, após solicitação do departamento demandante, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**4.2.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**5.1.** O prazo de vigência deste Contrato será a partir da data de assinatura até dia 31/12/2025, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**Parágrafo único.** O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

**6.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

- I** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II** - Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- V** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI** - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII** - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- VIII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX** - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

**7.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



**II** - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**III** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**IV** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**V** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**VI** - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**VII** - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**VIII** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**IX** - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**X** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**XI** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**XII** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**XIII** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**XIV** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**XV** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**7.2. É vedado à CONTRATADA:**



- I** - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- II** - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e
- III** - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.3.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

- I** - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- II** - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- III** - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DESPESA**

**9.1.** A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025: Atividade 0101.010310003.2.001- Manutenção da Câmara Municipal de Tucumã; Classificação econômica: 3.3.90.30.00 Material de consumo; Subelemento: 3.3.90.30.16 – Material de Expediente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

**10.1.** A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ao fornecedor no prazo de até 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ.

**10.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**10.3.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**10.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;
- e)** o valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**Parágrafo único.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.







**10.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**10.6.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**10.7.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**10.8.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**10.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.10.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**10.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**10.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo único.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**10.13.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





**11.3.** As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE**

**12.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12 de Junho de 2025

**12.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

**12.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**12.4.** No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**12.5.** Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**12.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I** - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);





**III** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

**IV** - Multa:

- a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

**13.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**I** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

**II** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**13.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**13.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**13.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).





**13.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**14.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo único.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**14.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

**16.1.** Fica eleito o Foro da cidade de TUCUMÃ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

**16.2.** Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ - PA, 10 de julho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
CNPJ 22.981.096/0001-59  
CONTRATANTE

E DA SILVA MEIRA COM. VAR. E PUBLICIDADE  
CNPJ 14.670.009/0001-14  
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

